

REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA



MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior

Presidente

#### Aline Couto de Amorim Evandro César Dias Gomes

#### Rafaella Peçanha Guzela

#### Reive Barros dos Santos

#### Thiago Vasconcellos Barral Ferreira

Conselheiros

**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### Thiago Vasconcellos Barral Ferreira

Presidente

#### Giovani Vitória Machado

Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais

#### Erik Eduardo Rego

Diretor de Estudos de Energia Elétrica

#### Heloisa Borges Bastos Esteves

Diretor de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis

#### Angela Regina Livino de Carvalho

Diretor de Gestão Corporativa

**REALIZAÇÃO**

#### Auditoria Interna (AIN)

**APROVAÇÃO**

Deliberação do Conselho de Administração – DCA n. 05/200ª, de 12 de março de 2021.

**SUMÁRIO**

[CAPÍTULO I — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1](#_bookmark2)

[CAPÍTULO II — DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO](#_bookmark3) 1

[CAPÍTULO III — AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE 2](#_bookmark4)

[SEÇÃO I — Auditoria Interna](#_bookmark9) 2

[SEÇÃO II — Unidades Auditadas 5](#_bookmark9)

[CAPÍTULO IV — INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE](#_bookmark5) 6

[SEÇÃO I — Independência](#_bookmark9) 6

[SEÇÃO II — Objetividade](#_bookmark9) 6

[CAPÍTULO V — ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE](#_bookmark7) 7

[CAPÍTULO VI — TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO](#_bookmark8) 8

[CAPÍTULO VII — PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE](#_bookmark8) 8

[CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS](#_bookmark8) 10

**HISTÓRICO DE REVISÕES**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Versão** | **Data** | **Responsável** | **Aprovação** |
| **01** | 12/03/2021 | AIN | DCA N. 05/200ª, de 12 de março de 2021 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Informações Adicionais**  Espaço para comentários/orientações para a próxima revisão ou assuntos específicos relacionados às revisões realizadas. |
| * Código do documento: REG-AIN-001. |

## 

## CAPÍTULO I

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Art. 1.** O presente Regulamento disciplina a atividade de auditoria interna no âmbito da EPE, nos termos da legislação aplicável, observando, em especial, a Constituição Federal, o decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000, lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, instrução normativa conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, instrução normativa SFC nº 03, de 9 de junho de 2017, instrução normativa SFC nº 7, de 6 de dezembro de 2017, instrução normativa SFC nº 08, de 6 de dezembro de 2017, instrução normativa SFC nº. 9, de 9 de outubro de 2018, instrução normativa SFC nº 10, de 28 de abril de 2020, instrução normativa SFC nº 13, de 6 de maio de 2020, instrução normativa SFC nº 19, de 16 de outubro de 2020, portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019 e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis à conduta e à prática profissional de auditoria interna.

## CAPÍTULO II

## DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO

**Art. 2.** Art. 2º A Auditoria Interna Governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, que aumenta e protege o valor da organização, a partir da melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

**Parágrafo único.** As auditorias internas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta atuam como órgãos auxiliares ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI), devendo a Auditoria Interna da EPE (AIN) observância obrigatória, portanto, às orientações normativas e supervisão técnica exercidas pelo órgão central do sistema - Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU).

**Art. 3.** A missão da Auditoria Interna da EPE é prover serviços de avaliação e consultoria à empresa, com o propósito de aumentar e proteger o seu valor institucional, de modo a assegurar o seu atendimento ao interesse público.

**§ 1º** As atividades de avaliação contemplam a obtenção e a análise objetiva de evidências, com a finalidade de fornecer às partes interessadas opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

**§ 2º** As atividades de consultoria consistem em assessoramento, aconselhamento, treinamento e facilitação, cuja natureza e escopo devem ser pactuados previamente com a alta administração, nos termos previstos na IN CGU n.º 08/2017.

**§ 3º** As atividades de consultoria têm por finalidade apoiar as operações da empresa e agregar valor à gestão, mas sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidadeque seja da administração.

**§ 4º** No cumprimento de sua missão, a Auditoria Interna observará os princípios fundamentais aplicáveis à atividade, como integridade, proficiência e zelo profissional devido, objetividade e independência, alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da organização, recursos adequados, qualidade e melhoria contínua, comunicação efetiva, avaliações baseadas em riscos, proatividade e melhoria organizacional.

**§5º** O Conselho de Administração da EPE deve prover recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como a estrutura organizacional para garantir autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

## CAPÍTULO III

## AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

**SEÇÃO I**

AUDITORIA INTERNA

**Art. 4.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno e Estatuto Social da EPE, compete à Auditoria Interna:

**I -** Avaliar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da EPE, de modo a fornecer opiniões ou conclusões independentes e objetivas à alta administração da empresa, em especial, e demais partes interessadas, nos termos da legislação aplicável;

**II -** Prestar consultoria na forma de assessoramento, aconselhamento, treinamento ou facilitação, mediante solicitação da alta administração, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da EPE, nos termos da legislação aplicável;

**III -** Aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

**IV -** Avaliar e monitorar, em conjunto com o Comitê de Auditoria Interna (COAUD) e com a administração, a adequação das transações com partes relacionadas;

**V -** Exercer a interface institucional com entidades externas de controle, acompanhando o atendimento das demandas, recomendações e determinações dos Órgãos de Controle (CGU e TCU);

**VI -** Zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria;

**VII -** Nos casos de denúncias encaminhados pela Ouvidoria, realizar a emissão de juízo de admissibilidade, avaliando a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, ou, caso contrário, o seu arquivamento.

**VIII -** Estar alerta a situações ou transações que possam ser identificados potenciais riscos de fraudes, verificando se a EPE possui controles internos adequados para o devido tratamento, e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

**IX -** Manter constante diálogo com o COAUD, para fins de supervisão daquele órgão acerca das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna;

**X -** Apresentar,semestralmente, relatório de execução do Plano de Auditoria Interna (PAINT) ao Conselho de Administração, ao COAUD e ao Conselho Fiscal, comunicando possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que tenham impactado ou possam impactar o resultado dos trabalhos, bem como, recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da áreas auditadas, e a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos das referidas áreas;

**XI -** Manter controle eletrônico do monitoramento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna e das recomendações e/ou determinações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

**XII -** Elaborar Proposta do PAINT para cada exercício, com a descrição dos recursos necessários ao seu cumprimento, encaminhando-a à CGU até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior a sua execução, considerando o planejamento estratégico da EPE, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a empresa está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos associados a eles;

**XIII -** Apresentar, por meio de seu Auditor-Chefe, a Proposta do PAINT ao Conselho de Administração para aprovação, encaminhando o PAINT aprovado à CGU até o último dia útil de fevereiro do ano de sua execução;

**XIV -** Em caso de solicitação da CGU, prestar informações referentes à execução do PAINT, encaminhando os relatórios de auditoria concluídos;

**XV -** Apresentar o RAINT ao Conselho de Administração, ao COAUD e ao Conselho Fiscal;

**XVI -** No prazo de 90 dias após o término da vigência do PAINT, publicar o RAINT aprovado pelo Conselho de Administração no sítio da empresa e encaminhá-lo à CGU;

**XVII -** Manter disponível eletronicamente o detalhamento das informações consolidadas no RAINT, bem como as justificativas para a não execução dos trabalhos previstos no PAINT;

**XVIII -** Manter disponível eletronicamente as justificativas dos gestores para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua efetivação.

**XIX -** Manter Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), nos termos da legislação vigente, comunicando periodicamente os resultados do programa ao Conselho de Administração;

**XX -** Conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelas demais UAIG que atuam de forma concorrente e integrada;

**XXI -** Incluir no escopo dos seus trabalhos, no que couber, a verificação do atendimento da empresa às resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST);

**XXII -** Realizar auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar (EFPC), administradora do plano de benefícios da EPE, submetendo o relatório elaborado ao COAUD e ao Conselho de Administração;

**XXIII -** Anualmente, comunicar ao Conselho de Administração sobre a necessidade ou não de realizar alterações no Estatuto, de modo a assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente;

**XXIV -** Executar as suas atividades em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna;

**XXV -** Apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

**XXVI -** Nos termos da legislação vigente, quantificar e registrar os resultados e benefícios produzidos pela Auditoria Interna em favor da empresa, validando-os junto ao COAUD;

**XXVII -** emitir parecer sobre o processo de prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais, na forma da legislação aplicável;

**Art.5.** Nos trabalhos de avaliação e consultoria realizados pela Auditoria Interna serão considerados, em especial:

**I -** Os objetivos e as estratégias da Unidade Auditada e os meios pelos quais o seu desempenho é monitorado;

**II -** Os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e as medidas de controle pelas quais a probabilidade e o impacto potencial dos riscos são mantidos em níveis aceitáveis;

**III -** A adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, comparativamente a uma estrutura ou modelo compatível e as oportunidades de se promover melhorias significativas em seus processos, com eventual substituição de controles ineficazes, contribuindo para o ganho de eficiência e melhoria dos serviços e produtos entregues;

**IV -** A oportunidade de realização do trabalho em face da existência de dados e informações confiáveis, a disponibilidade de auditores com conhecimentos e habilidades específicas e a inexistência de impedimentos para a execução;

**V -** Os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos da atividade, tendo por base uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho;

**VI -** Os riscos e o grau de confiança depositado pelo auditor nas medidas tomadas pela Administração para mitigá-los;

**VII -** As restrições de tempo e suficiência de pessoal.

**Parágrafo único.** No caso dos serviços de consultoria deve ser estabelecido prévio entendimento com a alta administração quanto às expectativas, aos objetivos e ao escopo do trabalho, às responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas.

**SEÇÃO II**

UNIDADES AUDITADAS

**Art.6.** Compete às unidades auditadas:

**I -** Atender e dar o suporte necessário para a equipe de auditores designados para a realização dos trabalhos de auditoria, bem como prestar todas as informações e apresentar as documentações pertinentes dentro do prazo estabelecido pela Auditoria interna;

**II -** Participar das reuniões de busca conjunta de soluções, referentes aos apontamentos contidos nos Relatórios preliminares de Auditoria;

**III -** Preencher e enviar para a Auditoria Interna, dentro do prazo estabelecido, o Plano de Ação, de forma clara e objetiva, contemplando as ações, responsáveis e prazos para a implementação das recomendações contidas no Relatório final de auditoria;

**IV -** Cumprir efetivamente as ações e prazos estabelecidos no Plano de Ação, fornecendo as evidências quanto à sua implementação.

## CAPÍTULO IV

## INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

**SEÇÃO I**

INDEPENDÊNCIA

**Art. 7.** À Auditoria Interna está assegurada autonomia técnica para desenvolver trabalhos de maneira independente, livre de interferências na determinação do escopo dos trabalhos, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

**Parágrafo único.** Reportar ao Conselho de Administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

**Art. 8.** Para a realização de suas atividades, os servidores e empregados que executam atividades de auditoria Interna terão acesso tempestivo e irrestrito às áreas auditadas ou relacionadas à auditoria realizada, a pessoas e a todo e qualquer documento, registro, sistema, dado ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, bem como competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades auditadas, os documentos e informações entendidos como necessários ao trabalho realizado.

## SEÇÃO II

## OBJETIVIDADE

**Art. 9.** A atividade de auditoria interna será realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em riscos, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e que contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e das estratégias da unidade auditada.

**Art. 10.** O Auditor-Chefe e demais auditores integrantes da Auditoria Interna deverão atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

**Art. 11**. As conclusões, opiniões e recomendações da Auditoria Interna sobre fatos ou situações examinadas serão tecnicamente fundamentadas, na forma da legislação aplicável, e baseadas em evidências.

**Art. 12.** O auditor manterá sigilo e agirá com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções.

**Art. 13.** Os auditores internos, no exercício de suas funções, não poderão exercer atividades próprias ou típicas do corpo gestor da empresa.

**Art.14.** Diante de situações de conflito de interesses ou quaisquer outras supervenientes que afetem a sua objetividade, os auditores internos deverão declarar-se impedidos, comunicando o fato ao Conselho de Administração e ao COAUD.

**Art. 15.** Os auditores internos governamentais somente poderão prestar serviços de consultoria sobre operações que já tenham avaliado ou, ainda, avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, se não houver prejuízos à objetividade profissional.

**Art.16.** Os auditores internos governamentais devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

**CAPÍTULO V**

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE

**Art. 17.** A Auditoria Interna da EPE, unidade de governança interna, especializada e específica da empresa, é supervisionada pelo COAUD e vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração e administrativamente à presidência da empresa.

**Parágrafo único.** No exercício de suas funções, o Auditor-Chefe se reportará funcionalmente ao Conselho de Administração e administrativamente ao presidente da empresa, vedada a delegação.

**Art. 18.** A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna, pelo Conselho de Administração da EPE, depende de prévia aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017 e do Estatuto Social da empresa, devendo ser observado ainda, o perfil profissional do titular da unidade, conforme preconizado nos normativos expedidos pela CGU.

**§ 1º** A permanência da unidade de auditoria interna sem titular submetido à CGU para aprovação, conforme disposto no caput deste artigo, não excederá noventa dias.

**§ 2º** Ficam dispensadas de consulta à CGU, no prazo definido no §1º deste artigo, as nomeações ou designações de interinos e a designação de substitutos eventuais para os cargos ou funções de titular da Auditoria Interna, mantida a exigência de aprovação pelo Conselho de Administração.

**§ 3º** O prazo de permanência no cargo do titular da Auditoria Interna é limitado a três anos consecutivos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**§4º** Finda a prorrogação referida no §3º deste artigo, se a manutenção do titular da Auditoria Interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá prorrogar a designação por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

**Art. 19.** O Conselho de Administração avaliará anualmente o desempenho do Auditor-Chefe, considerando-se, dentre outros, a pesquisa de *feedback* da alta administração acerca dos resultados dos trabalhos de auditoria no âmbito do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ).

**CAPÍTULO VI**

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

**Art. 20.** Os auditores internos devem aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências através do desenvolvimento profissional contínuo.

**§ 1º** Cada auditor, incluindo o Auditor-Chefe, deve realizar, no mínimo, 40 horas de treinamento por ano, com vistas a se manter atualizado em relação ao desempenho de suas atividades.

**§2º** As capacitações podem contemplar cursos presenciais ou a distância, seminários, workshops, congressos, encontros e visitas técnicas, dentre outros.

**CAPÍTULO VII**

PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

**Art. 21.** A Auditoria Interna da EPE deve instituir e manter, por meio de normativo interno, o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), contemplando toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais sobre o tema.

**Art. 22.** A instituição do PGMQ tem como objetivo a promoção de uma cultura na qual comportamentos, atitudes e processos de auditoria proporcionem a entrega de produtos de alto valor agregado que atendam às expectativas das partes interessadas.

**Art. 23.** O PGQM da Auditoria Interna da EPE compreenderá avaliações internas e externas, orientadas a avaliar a qualidade dos trabalhos e a identificação de oportunidades de melhoria.

**Art. 24.** As avaliações internas incluirão o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e avaliações periódicas realizadas por outros profissionais da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna governamental e da avaliação de qualidade.

**§1º** A atividade de monitoramento contínuo deverá contemplar, entre outros, indicadores de desempenho e feedback dos gestores e da alta administração acerca da relevância, qualidade, valor e resultado dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna.

**§2º** As avaliações periódicas se destinam a fornecer diagnósticos quanto ao desempenho da Auditoria interna e a indicar aspectos que necessitem ser melhorados.

**Art. 25.** Ao implementar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), e ao promover as respectivas avaliações externas de qualidade, a Auditoria Interna utilizará como referência, preferencialmente, a metodologia Internal *Audit Capability Model* (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA).

**Art. 26.** As avaliações externas ocorrerão, pelo menos, uma vez a cada cinco anos, e serão conduzidas por avaliador, equipe de avaliação ou outra unidade de auditoria interna governamental qualificados e independentes, externos à estrutura da Auditoria Interna.

**Parágrafo único.** As avaliações previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de autoavaliação, desde que submetida a uma validação externa independente. Em todos os casos, é vedada a realização de avaliações recíprocas.

**Art. 27.** O PGMQ definirá a forma, a periodicidade e os requisitos das avaliações externas, bem como, as qualificações mínimas exigidas dos avaliadores externos, incluídos os critérios para evitar conflito de interesses.

**Art. 28.** O Auditor-Chefe da Auditoria Interna comunicará periodicamente os resultados do PGMQ à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao COAUD.

**Parágrafo único.** As comunicações conterão os resultados das avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso.

**Art. 29.** A Auditoria somente poderá declarar conformidade com os preceitos legais aplicáveis e com as normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditora interna se o PGMQ sustentar essa afirmação.

**CAPÍTULO VIII**

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.30.** Caso necessárias alterações no presente Regulamento, quando da revisão anual prevista no art. 4, inciso XXIII, as proposições devem ser submetidas previamente ao COAUD, para fins de manifestação, e posterior encaminhamento à apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

**Art.31.** Este Regulamento entra em vigor na data da Deliberação do Conselho de Administração.

**Art.32.** Fica revogada a NOG-AIN 004, de 27/10/2014.